

Memorando 3.303/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/07/2023 às 16:47:37

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC

Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Administração, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para a Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal De ChopinzinhoPR, no município de Chopinzinho, pelo processo de dispensa, conforme documentação em anexo.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Ademir_Maciel_6_.pdf

ADEMIR_P.pdf

Alvara.pdf

BANDEIRAS.pdf

certidao_46_.pdf

CNDT.pdf

CNPJ.pdf

Consulta_CGCTE.pdf

Contrato_Social.pdf

CORRESPONDENCIA_INTERNA.docx

CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf

CRF_2_.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

DECLARACAO_LIMITE_E_NAO_FRACIONAMENTO.pdf

Dire.pdf

Federal.pdf

Inscricao_municipal.pdf

Negativa_civel.pdf
Negativa_Municipal.pdf
Simplificada.pdf
SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf
Termo_de_referencia_2_.doc
Termo_de_referencia_2_.pdf

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A



BANDKAP

Tapetes e Bandeiras

Big Band Bandeiras LTDA - ME

CNPJ: 81.229.858/0001-24 INSC. EST. 90624246-02

R: Presidente Nereu Ramos - Nº 1261 CEP: 86990-000 Marialva - PR

Fone/Fax: (44) 3232 - 1628

clarice@chamego.com.br

DATA: 24/04/2023

PARA: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR

Vimos pelo presente submeter à apreciação de V. S^a.
(s) os nossos preços para mercadorias conforme descrição a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01 Jogo de bandeiras de cetim, dupla face, 2,5 panos (1.13x1.60). Brasil, Paraná e Município bordadas com rosetas. 03 Mastros de metal com ponteiros. 01 Pedestal de madeira escuro.		
	TOTAL	4.640,00

PRAZO DE ENTREGA : 35 dias úteis + tempo de transporte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: avista após entrega

FRETE: Destinatário.

Esperamos atender V. S^a. (s), e estamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

Ademir Maciel

Dep. de Vendas

(45) 9964-5400



CLARITA LUIZA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA BOEIRA – ME

CNPJ: 18.911.163/0001-91 IE: ISENTO

Av. São Sebastião – 290

Cel: (51) 99962-7510

Centro - Cep 95900-000

Lajeado/RS

PARA, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ORÇAMENTO

QTD	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	CONJUNTO DE BANDEIRAS, TECIDO		
03	DE CETIM BORDADAS (1.13x1.60)		
01	ACOMPANHA ROSETAS. BRASIL,		
	PARANÁ E MUNICÍPIO.		
	MASTROS DE METAL CROMADO.		
	BASE DE MADEIRA ESCURA.		
		TOTAL	4.850,00

Condição de pagamento: á vista após entrega.

Prazo de entrega: 45 dias após confirmação do pedido.

Email: paulolajeado@ig.com.br

Lajeado, 24 de abril de 2023.

18.911.163/0001-91
CLARITA LUIZA DA CONCEIÇÃO
DE ALMEIDA BOEIRA - ME
(51) 99962-7510
RUA SÃO SEBASTIÃO, 290
CENTRO - CEP 95 900-000
LAJEADO - RS





Município de Teutônia

Alvará de Localização

ESTE DOCUMENTO NÃO EXIME O CONTRIBUINTE DA OBTENÇÃO DE OUTRAS LICENÇAS, TAIS COMO AMBIENTAL, SANITÁRIA, URBANÍSTICA OU DE POSTURAS.

Contribuinte IMPRESSOS MANIA LTDA	Inscrição Municipal 8909
Natureza Pessoa Jurídica	CNPJ/CPF 21.010.482/0001-30
Cnaes	
Impressão de material para uso publicitário	1813001
Impressão de material para outros usos	1813099
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	4741500
Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340501
Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1412603
Comércio varejista de artigos de papelaria	4761003
Data de fundação 22/01/2015	Data de validade 31/03/2024
Endereço RUA TIRADENTES, 171 BAIRRO CANABARRO TEUTONIA-RS 95890-000	
Observações	

TEUTÔNIA - RS -02/09/2022

Ass.: GELSON DA SILVA BORGES
DOS SANTOS:00574199063
Data: 02/09/2022 às 08:52:09



ORÇAMENTO

Razão Social: Impressos Mania
CNPJ: 21.010.482/0001-30
Inscrição Estadual: 2440042565
Endereço: Rua Tiradentes, 171
Contato: (51) 3762-7330 | (51) 98635-8520



Impressos Mania
sua marca com a melhor impressão

Cliente: : Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR
Data : 24.04.2023
CNPJ:
Endereço:
Contato:

Descrição do Produto.

ITEM 1

-

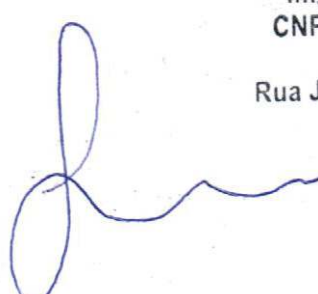
01 Kit de bandeiras de cetim, dupla face, 2,5 panos (1.13x1.60). Brasil, Paraná e Município bordadas com rosetas.

03 Mastros de metal com ponteiros.

01 Pedestal de madeira escuro.

R\$ 4.480,00

Impressos Mania Ltda.
CNPJ 21.010.482/0001-30
IE 2440042565
Rua João Alberto Faller, 886
(51) 3762-8520



Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e JESSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **IMPRESSOS MANIA LTDA ME**

CNPJ base: **21.010.482/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de JULHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/9/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25081591**
Autenticação: **35246753**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRESSOS MANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.010.482/0001-30

Certidão nº: 17822563/2023

Expedição: 28/04/2023, às 17:24:27

Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPRESSOS MANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.010.482/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunal do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.010.482/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2014	
NOME EMPRESARIAL IMPRESSOS MANIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 171	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.890-000	BAIRRO/DISTRITO CANABARRO	MUNICÍPIO TEUTONIA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@WRCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (51) 3762-8117	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 10:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 26/01/2023

Identificação			
CAD ICMS	244/0042565		
CNPJ	21.010.482/0001-30		
Razão Social	IMPRESSOS MANIA LTDA ME		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	RUA TIRADENTES		
Número	171	Complemento	
Bairro/Distrito	CANABARRO		
Município	TEUTONIA	U.F.	RS
CEP	95890-000		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	13ª DRE - LAJEADO
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	1813-0/01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO		
CNAE Fiscal	4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
CNAE Fiscal	1340-5/01 - ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO		
Data Abertura	24/09/2014		
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾	ATIVO		
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO EM 24/09/2014		
Classificação das atividades Econômicas			
3 - INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO			
8 - COMERCIO VAREJISTA			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43207664761	2062			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul				
Nome: <u>IMPRESSOS MANIA LTDA - ME</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP RSP2200638767	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
<u>TEUTONIA</u> Local <u>19 Agosto 2022</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR		☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐
		_____/_____/_____ Data Responsável		
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐
		_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal
		_____ Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8406262 em 25/08/2022 da Empresa IMPRESSOS MANIA LTDA - ME, CNPJ 21010482000130 e protocolo 222845139 - 19/08/2022. Autenticação: 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <https://www.juris.com.br/validacao> ou acesse o site do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DNREI) e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A. Este documento foi autenticado digitalmente e assinada em 26/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



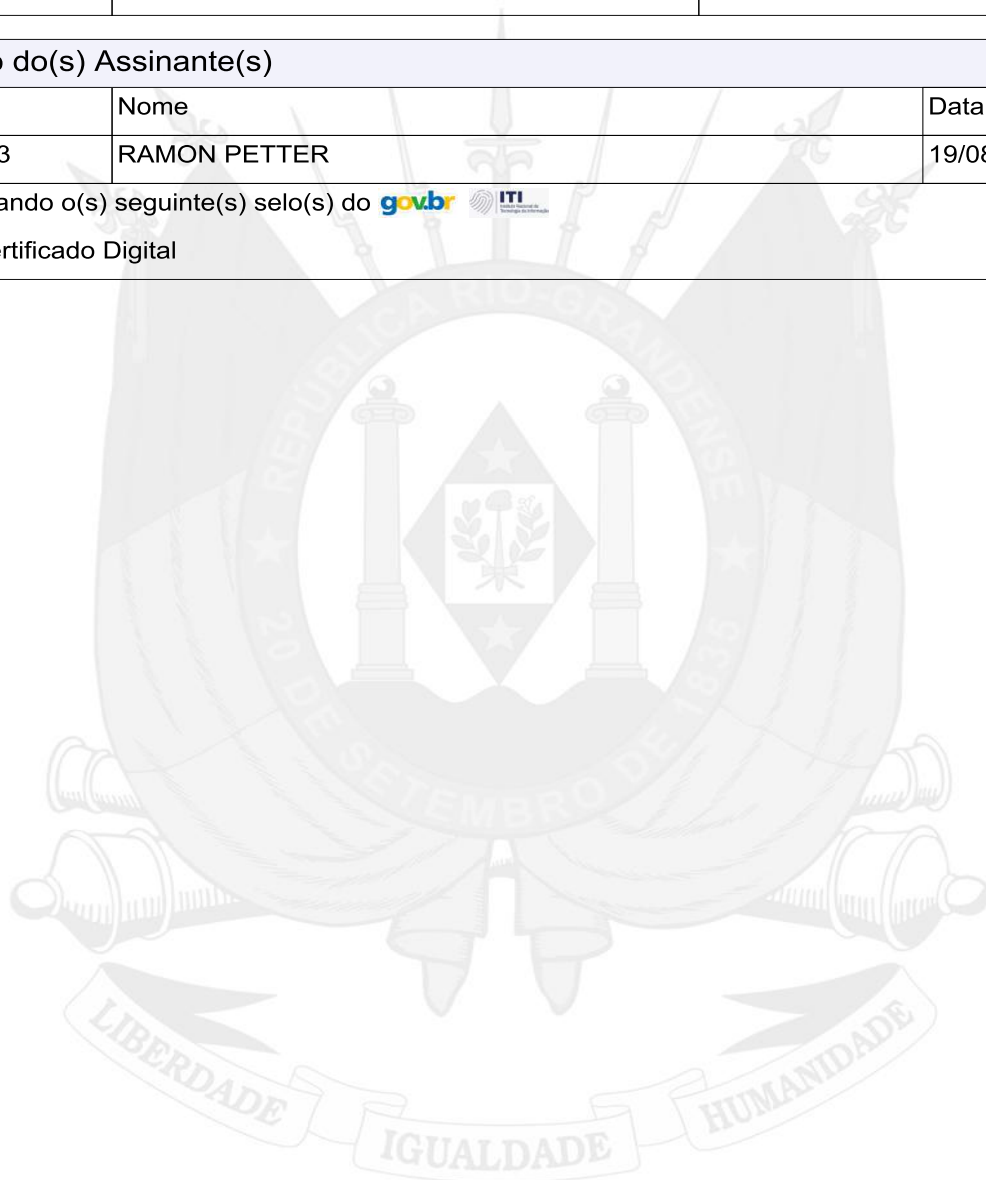
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/284.513-9	RSP2200638767	18/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.926.580-53	RAMON PETTER	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8406262 em 25/08/2022 da Empresa IMPRESSOS MANIA LTDA - ME, CNPJ 21010482000130 e protocolo 22284513-9 - 19/08/2022. Autenticação: 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A. Este documento foi autenticado digitalmente e assinada em 26/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/13

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIAN SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A>

ALTERAÇÃO 01

IMPRESSOS MANIA LTDA

RAFAEL BUENO MATHIAS, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2086061252, expedida pelo SJS/RS e do CPF nº 006.539.360-01, nascido em 28/05/1985, em Seberi – RS, filho de Milton Meireles Mathias e de Catarina de Fátima Bueno Mathias, residente e domiciliado na Rua Raimundo Dahmer, 215, bairro Canabarro, município de Teutônia, RS, CEP 95890-000, nesse ato representado pelo seu PROCURADOR **RAMON PETTER**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1082905413, expedida pelo SSP/RS e do CPF nº 827.926.580-53, nascido em 28/12/1983, em Paverama – RS, filho de Nelson Petter e de Clarisse Herder Petter, residente e domiciliado na Rua João Alberto Faller, 890, bairro Canabarro, município de Teutônia, RS, CEP 95890-000, e

RAMON PETTER, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1082905413, expedida pelo SSP/RS e do CPF nº 827.926.580-53, nascido em 28/12/1983, em Paverama – RS, filho de Nelson Petter e de Clarisse Herder Petter, residente e domiciliado na Rua João Alberto Faller, 890, bairro Canabarro, município de Teutônia, RS, CEP 95890-000,

Sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **IMPRESSOS MANIA LTDA**, sede na João Alberto Faller, nº 886, bairro Canabarro, município de Teutônia, RS, CEP 95890-000, cadastrada no CNPJ sob nº 21.010.482/0001-30, cujo contrato social foi arquivado na MM Junta Comercial do Estado em 109/09/2014, sob nº 43207664761, abaixo assinados, resolvem de pleno e comum acordo alterar e seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – A partir desta data o endereço da sede será na Rua Tiradentes, nº 171, Bairro Canabarro, Município de Teutônia, RS, CEP 95890-000.

2 – As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Face às alterações aqui havidas, os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato social primitivo e as demais alterações contratuais passando a vigorar o que está disposto nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RAFAEL BUENO MATHIAS, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2086061252, expedida pelo SJS/RS e do CPF nº 006.539.360-01, nascido em 28/05/1985, em Seberi – RS, filho de Milton Meireles Mathias e de Catarina de Fátima Bueno Mathias, residente e domiciliado na Rua Raimundo Dahmer, 215, bairro Canabarro, município de Teutônia, RS, CEP 95890-000, e

RAMON PETTER, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1082905413, expedida pelo SSP/RS e do CPF nº 827.926.580-53, nascido em 28/12/1983, em Paverama – RS, filho de Nelson Petter e de Clarisse Herder Petter, residente e domiciliado na Rua João Alberto Faller, 890, bairro Canabarro, município de Teutônia, RS, CEP 95890-000.

Cláusula Primeira – Da Denominação e Sede

1.1 - A sociedade girará sob a denominação social de **IMPRESSOS MANIA LTDA** e terá sede na Rua Tiradentes, nº 171, bairro Canabarro, município de Teutônia, RS, CEP 95890-000.

Cláusula Segunda – Das Filiais e Outras Dependências

2.1 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8406262 em 25/08/2022 da Empresa **IMPRESSOS MANIA LTDA** - ME, CNPJ 21010482000130 e protocolo 22284513-9 - 19/08/2022. Autenticação: 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/284.513-9 e o código de segurança 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/13

Cláusula Terceira – Do Objeto Social

3.1 - O objeto social será de: **1813-0/01** – Impressão de material para uso publicitário; **1813-0/99** – Impressão sob encomenda – serigrafia em peças do vestuário; **1340-5/01** – Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; **4741-5/00** – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; **1412-6/03** – Fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; **4761-0/03** – Comércio varejista de artigos de papelaria.

Cláusula Quarta – Do Capital Social

4.1 - O capital social é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas na sua totalidade, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio **RAFAEL BUENO MATHIAS**, 18.750 (Dezoito mil setecentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 18.750,00 (Dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

Sócio **RAMON PETTER**, 56.250 (Cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 56.250,00 (Cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta Reais).

Parágrafo único – As quotas da sociedade são indivisíveis e ficam gravadas com as cláusulas de “impenhorabilidade”, “incomunicabilidade” e “inalienabilidade”, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros, e a penhora, a comunicação e a alienação para terceiros quebrarão a característica “*intuitu personae*”, que de forma única se operou na constituição desta sociedade.

Cláusula Quinta – Da Cessão e Transferência das Quotas

5.1 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de 90 (Noventa) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade dos Sócios

6.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme at. 1052 CC/2002.

Cláusula Sétima – Início e Prazo de Duração

7.1 – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Setembro de 2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava – Da Administração e Uso da Firma

8.1 – A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **RAFAEL BUENO MATHIAS** e **RAMON PETTER**, em conjunto ou separadamente, fazendo uso da razão social única e exclusivamente em transações da sociedade, vedado sob pena de nulidade, o uso da razão em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da sociedade.

8.2 – Aos administradores ficará investido desde logo, poderes especiais para constituir procuradores, contratar créditos e financiamentos para atividades sociais, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, qualquer bem móvel ou imóvel do patrimônio social, sendo, porém necessária a assinatura de todos os sócios.



Cláusula Nona – Do Pró-Labore

9.1 – O pró-labore do(s) Administrador (es) serão fixados de comum acordo entre os sócios, obedecidos os limites legais da legislação do Imposto de Renda.

Cláusula Décima – Do Balanço e Prestação de Contas

10.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas integralizadas, os lucros ou perdas apurados, podendo a critério dos mesmos distribuírem lucros durante o exercício com base em balanços intermediários.

Parágrafo Único – Observando o disposto nesta Cláusula, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

11.1 – No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (Trinta) dias, da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

11.2 – Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá (ao) seus haveres em moeda corrente nacional, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 6 (Seis) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que venha a substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (Trinta) dias da data do balanço especial.

11.3 – Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de empresário individual ou extinta.

Cláusula Décima Segunda – Deliberação Social

12.1 – Ressalvado o disposto no art. 1.061 e no § 1º do art. 1.063, as deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

12.2 – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocados previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

12.3 – As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

12.4 – As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em Lei.

Cláusula Décima Terceira – Desimpedimento e Legislação Aplicável

13.1 – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Quarta – Da exclusão

É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações; incapacidade superveniente; declaração de falência do sócio; ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Teutônia, RS, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

TEUTÔNIA, RS, 17 de Agosto de 2022.

RAFAEL BUENO MATHIAS
Representado por: RAMON PETTER

RAMON PETTER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8406262 em 25/08/2022 da Empresa IMPRESSOS MANIA LTDA - ME, CNPJ 21010482000130 e protocolo 22284513-19/08/2022. Autenticação: 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/284.513-9 e o código de segurança 5WA8. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 26/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/13

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A



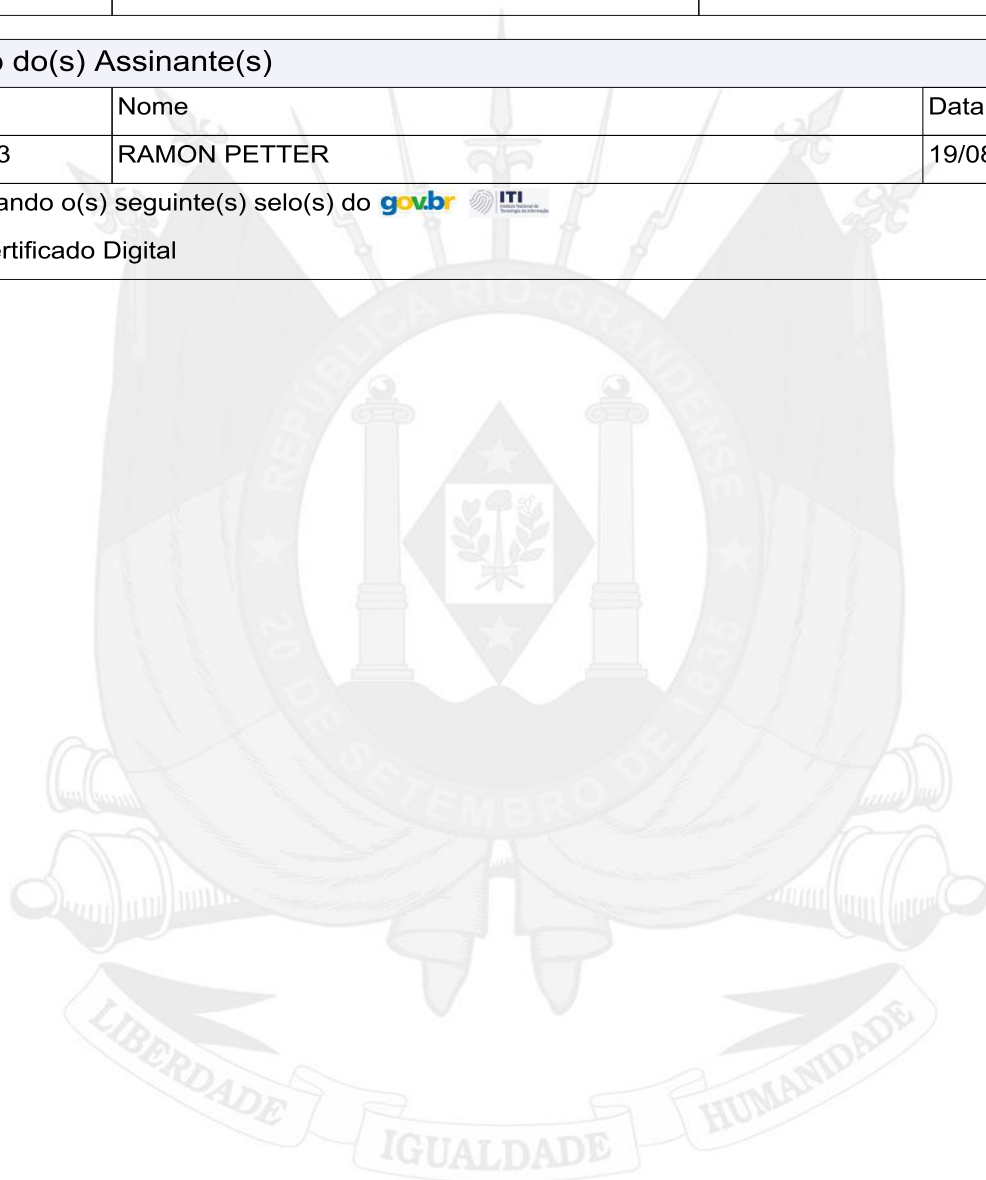
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/284.513-9	RSP2200638767	18/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.926.580-53	RAMON PETTER	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8406262 em 25/08/2022 da Empresa IMPRESSOS MANIA LTDA - ME, CNPJ 21010482000130 e protocolo 22284513-9 - 19/08/2022. Autenticação: 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/284.513-9 e o código de segurança 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. Este documento foi autenticado digitalmente e assinada em 26/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/13

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIAN SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

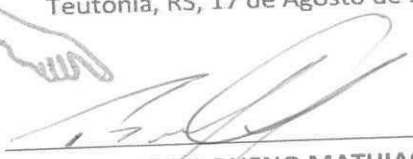
RAFAEL BUENO MATHIAS, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2086061252, expedida pelo SIS/RS e do CPF nº 006.539.360-01, nascido em 28/05/1985, residente e domiciliado na Rua Raimundo Dahmer, 215, bairro Canabarro, município de Teutônia, RS, CEP 95890-000.

OUTORGADO:

RAMON PETTER, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1082905413, expedida pelo SSP/RS e do CPF nº 827.926.580-53, nascido em 28/12/1983, residente e domiciliado na Rua João Alberto Faller, 890, bairro Canabarro, município de Teutônia, RS, CEP 95890-000.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para proceder todos os tipos de **ALTERAÇÃO** em sociedade limitada tais como, ingressar, admitir e retirar sócio(s), subscrever e integralizar capital social, nomear administrador sócio ou não sócio, ceder, adquirir, comprar, vender e transferir quotas sociais a título gratuito ou oneroso para si (se for o caso) ou para terceiros, dar quitação, alterar titularidade de empresa individual de responsabilidade limitada, aumentar capital social, integralizar qualquer tipo de bem móvel ou imóvel, reduzir capital social, alterar objeto social, alterar endereço de empresa, alterar nome empresarial, consolidar contrato social de LTDA, da empresa **"IMPRESSOS MANIA LTDA"**, com sede na Rua João Alberto Faller, nº 886, bairro Canabarro, município de Teutônia, RS, CEP 95890-000, cadastrada no CNPJ sob nº 21.010.482/0001-30, cujo o contrato social foi arquivado na MM Junta Comercial do Estado em 09/09/2014, sob nº 43207664761, bem como assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital os respectivos atos e outros documentos necessários à efetivação do ato a ser apresentado a arquivamento na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Teutônia, RS, 17 de Agosto de 2022.



RAFAEL BUENO MATHIAS

Tabelionato de Notas de Teutônia - RS
Ieda Maria Tomasi - Tabeliã Interina
Av. Norte, nº 175 - Sala 59 - Centro Administrativo - Fone (51) 99323.3118 - E-mail: tabelionato.teutonia@gmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **Rafael Bueno Mathias**, indicada com a seta. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Teutônia, quinta-feira, 18 de agosto de 2022 - 15:05:56.
Karen Conceição de Castro da Motta - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 6,00 = R\$ 7,80 0673.01.2200005.08964





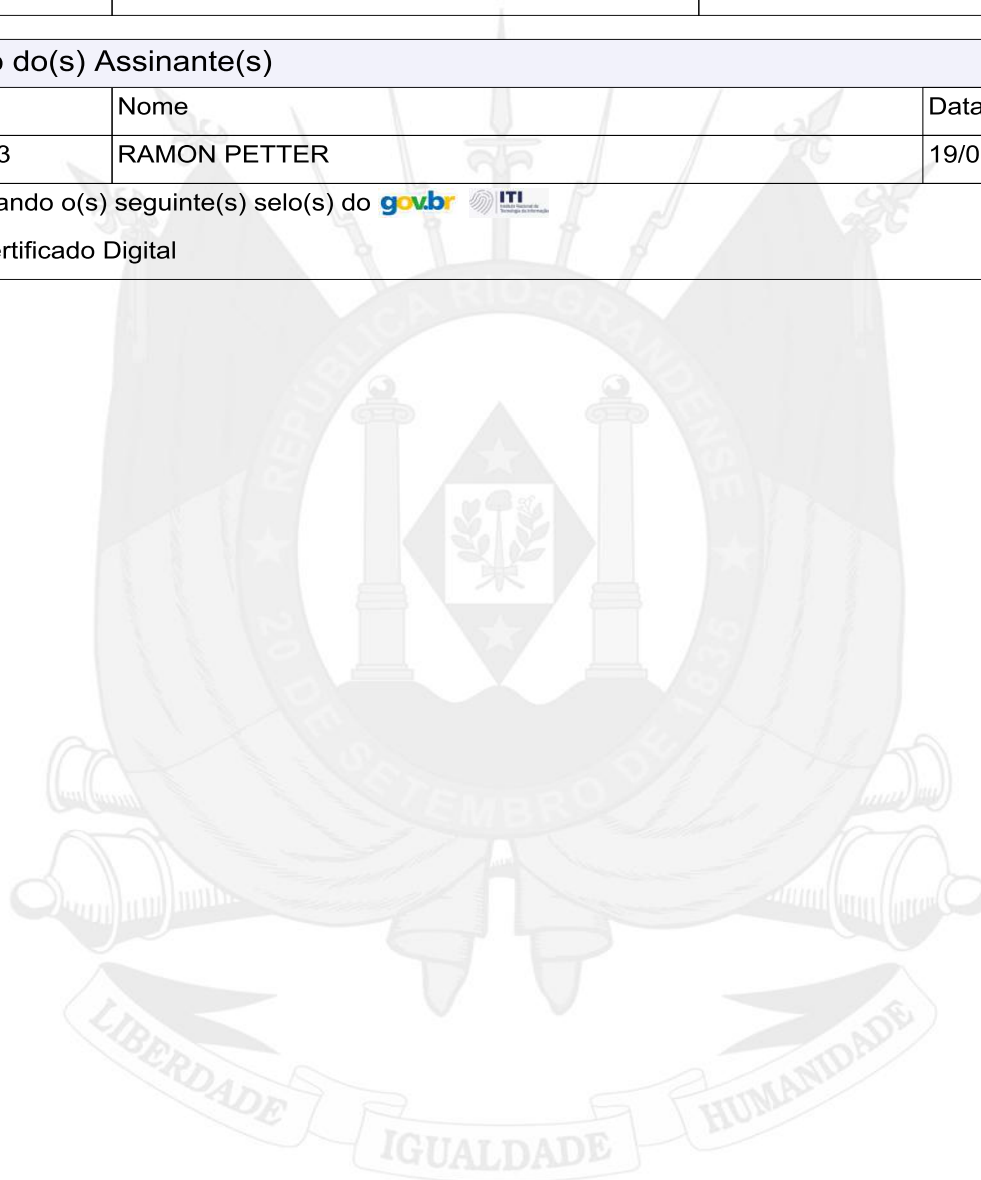
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/284.513-9	RSP2200638767	18/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.926.580-53	RAMON PETTER	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8406262 em 25/08/2022 da Empresa IMPRESSOS MANIA LTDA - ME, CNPJ 21010482000130 e protocolo 22284513-9 - 19/08/2022. Autenticação: 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/284.513-9 e o código de segurança 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 26/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/13

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIAN SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL

Eu, RAMON PETTER, BRASILEIRA, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 28/12/1983, RG Nº 1082905413 SSP-RS, CPF 827.926.580-53, RUA JOÃO ALBERTO FALLER, Nº 890, BAIRRO CANABARRO, CEP 95890-000, TEUTONIA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Teutonia, 19 de agosto de 2022.

RAMON PETTER

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8406262 em 25/08/2022 da Empresa IMPRESSOS MANIA LTDA - ME, CNPJ 21010482000130 e protocolo 22284513-9 - 19/08/2022. Autenticação: 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/284.513-9 e o código de segurança 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. Este documento foi autenticado digitalmente e assinada em 26/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/13

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A>



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IMPRESSOS MANIA LTDA - ME, de CNPJ 21.010.482/0001-30 e protocolado sob o número 22/284.513-9 em 19/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8406262, em 25/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.926.580-53	RAMON PETTER	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.926.580-53	RAMON PETTER	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.926.580-53	RAMON PETTER	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.926.580-53	RAMON PETTER	19/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/08/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoViaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/284.513-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2022, às 18:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portal.servicos-da-jucisrs.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A) informando o número do protocolo 22/284.513-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8406262 em 25/08/2022 da Empresa IMPRESSOS MANIA LTDA - ME, CNPJ 21010482000130 e protocolo 22284513-9 - 19/08/2022. Autenticação: 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/284.513-9 e o código de segurança 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 26/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/13

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A

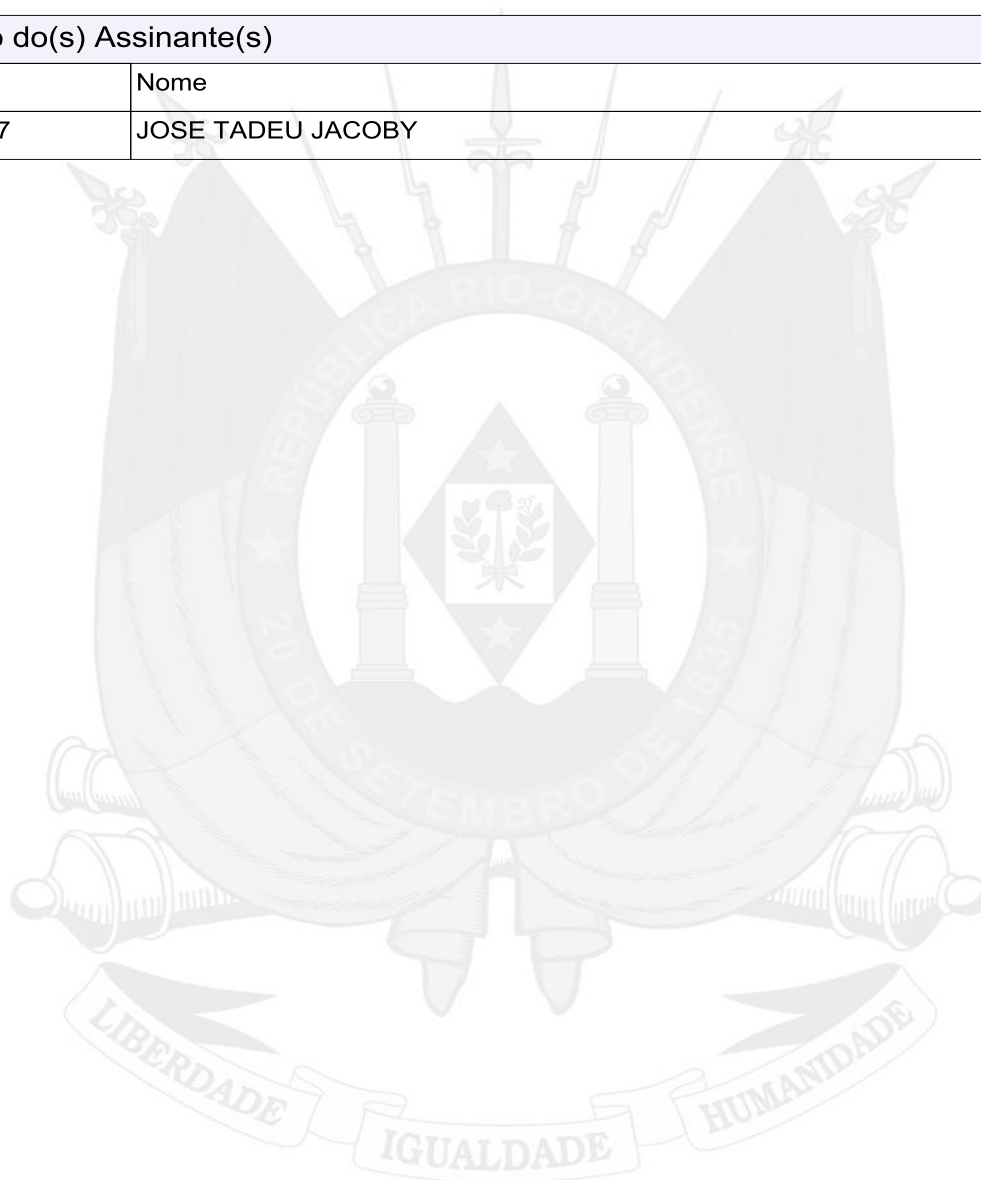


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 25 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8406262 em 25/08/2022 da Empresa IMPRESSOS MANIA LTDA - ME, CNPJ 21010482000130 e protocolo 22284513-9 - 19/08/2022. Autenticação: 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/284.513-9 e o código de segurança 44676B3AED918D519EA8310231EFF16AC39766. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 26/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/13

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/07/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR: R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal De Chopinzinho- Pr.

Recebida a solicitação para a Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal De Chopinzinho- Pr, no município de Chopinzinho, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Administração, autorizo processo de dispensa.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.010.482/0001-30
Razão Social: IMPRESSOS MANIA LTDA
Endereço: RUA TIRADENTES 171 / CANABARRO / TEUTONIA / RS / 95890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071006100986752981

Informação obtida em 14/07/2023 15:54:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Imprensa Mania inscrita no CNPJ sob nº 21010482/0001-30 com sede à Rua Tiradentes, nº 171, no Município de Tutônia, Estado de RS, CEP 95890-000, neste ato representada pelo Sr(a) Rafael Buena, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2086.061252 e inscrito(a) no CPF sob nº 006.539.360-01 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Tutônia, RS 14.07.23
Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Imprensa Mania Ltda
CNPJ: 21010482/0001-30
IE: 2440042565
Ruc: Tiradentes, 171
(51) 3762-3520 / 3762-7330

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Impressos Mania Ltda
CNPJ: 21010482/0001-30
IE: 2440042565
Rua: Tiradentes, 171
(51) 3762-8520 / 3762-7330



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE LIMITE E NÃO FRACIONAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, Portador do CPF no 518.894.719-68 e do RG no 3.533.593-5 SSP/PR, DECLARA que a contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR, por dispensa de Licitação, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Declaramos que observados o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, ainda, o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassará o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), considerando, ainda, que, entende-se como objetos da mesma natureza, os pertencentes ao mesmo ramo de atividade, ou partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE, conforme estabeleceu a Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia na Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 08 de julho de 2021."

Declaramos que não há fracionamento ilegal de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto desta mesma natureza.

Chopinzinho, 14 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Secretária
Municipal de Saúde

Edina Acorsi
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Roberto Alencar Przendziuk Secretário Municipal
de Administração**

**Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos**

**Luciani Monteiro Cenci Secretária Municipal
de Finanças**

**Edson Luiz Cenci
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e
Tecnologia**

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: IMPRESSOS MANIA LTDA ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 244/0042565

CNPJ: 21.010.482/0001-30



Mais informações leia o QR-CODE

EXIJA DOCUMENTO FISCAL

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

1º Dec. Memorando 2.203/2023

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZAVATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPRESSOS MANIA LTDA
CNPJ: 21.010.482/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:20:05 do dia 28/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2023.

Código de controle da certidão: **2517.8D2B.62B1.9CDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Teutônia
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Comprovante de Inscrição Municipal
Ano/Número: 2023/322

Inscrição Municipal: 8909

Dados do Contribuinte

Proprietário: IMPRESSOS MANIA LTDA

CNPJ/CPF: 21.010.482/0001-30

Endereço: RUA TIRADENTES, 171

Complemento:

Bairro: BAIRRO CANABARRO

Cidade: TEUTONIA

Estado: RS

CEP: 95890-000

Dados da Atividade/Cnae

Atividade

COMERCIO DE TINTAS

IMPRESSAO DE MATERIAL P/USO PUBLICITARIO

SERIGRAFIA

COMERCIO DE MATERIAIS P/ PINTURA

Principal

sim

Dígito Verificador: 9310

Certidão emitida em: 28/04/2023

Com validade até: 27/07/2023

Data impressão: 28/04/2023 - 17:29

<http://atendimento.teutonia.rs.gov.br/>

Avenida 1 Oeste, 878 - CEP: 95890-000 - Centro Administrativo - TEUTÔNIA - RS

Fone/Fax: (51)37627700 - Email: tributos2@teutonia.rs.gov.br



1Dre: Man: ar: do 2 303 8923
Consul: a aut: er: ca: de via QRcode 33/170

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO VALENÇAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

IMPRESSOS MANIA LTDA, CNPJ 21010482000130, Endereço - RUA TIRADENTES, 171, CANABARRO, TEUTONIA, RS, CEP 95890-000.

28 de abril de 2023, às 17:23:24

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **4c5a5783d3cc2ca4f6e5a982c4edc753**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Teutônia
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2023/1242

Dados do Contribuinte

Razão Social: IMPRESSOS MANIA LTDA
CNPJ: 21.010.482/0001-30
Endereço: R TIRADENTES, 171
Complemento:
Bairro: BAIRRO CANABARRO
Cidade: TEUTONIA
Estado: RS
CEP: 95890-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria do Meio Ambiente em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.teutonia.com.br (Portal Prefeitura 24 horas), ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Teutônia-RS.

Dígito Verificador: 3385

Certidão emitida em: 28/04/2023

Com validade até: 27/07/2023

Data impressão: 28/04/2023 - 17:28

<http://atendimento.teutonia.rs.gov.br/>

Avenida 1 Oeste, 878 - CEP: 95890-000 - Centro Administrativo - TEUTÔNIA - RS

Fone/Fax: (51)37627700 - Email: tributos2@teutonia.rs.gov.br

Assinado por 7 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, GLACIR ZANATA, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDIUK, EDINA ACCORSI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A> e informe o código 4C29-CEEA-8858-675A



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		IMPRESSOS MANIA LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320766476-1	21.010.482/0001-30	09/09/2014	01/09/2014
Endereço Completo: RUA TIRADENTES 171 - BAIRRO CANABARRO CEP 95890-000 - TEUTONIA/RS			
Objeto Social: IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, IMPRESSAO SOB ENCOMENDA - SERIGRAFIA EM PECAS DO VESTUARIO, ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTIS E PECAS DO VESTUARIO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.			
Capital Social: R\$ 75.000,00 SETENTA E CINCO MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 75.000,00 SETENTA E CINCO MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)		Término de Mandato	Função
CPF/NIRE	Nome	Participação	
006.539.360-01	RAFAEL BUENO MATHIAS	R\$ 18.750,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
827.926.580-53	RAMON PETTER	R\$ 56.250,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 25/08/2022		Número: 8406262	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 02 de Maio de 2023 08:22

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000451412 e visualize a certidão)



23/138.856-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Administração, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para a Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal De Chopinzinho-PR, no município de Chopinzinho, pelo processo de dispensa, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 13 de Julho de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR, para a Secretaria de Administração do município de Chopinzinho/PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	01 Kit de bandeiras de cetim, dupla face, 2,5 panos (1.13x1.60). Brasil, Paraná e Município bordadas, com rosetas. 03 Mastros de metal com ponteiras. 01 Pedestal de madeira escuro.	4.480,00	4.480,00
			VALOR TOTAL	4.480,00	

2. JUSTIFICATIVA

As bandeiras têm um papel fundamental na representação e identificação dos valores e símbolos do País, Estado e Município. Elas são utilizadas em eventos oficiais, cerimônias cívicas e atos solenes, além de serem expostas nas dependências do Gabinete Municipal. As bandeiras de cetim bordadas são consideradas uma forma de representação oficial e adequada dos símbolos nacionais, estaduais e municipais. Ao utilizar bandeiras de qualidade, estamos demonstrando respeito e reverência aos símbolos que representam nossa nação, nosso estado e nossa cidade.

As bandeiras de cetim bordadas são conhecidas por sua durabilidade e resistência, o que garante que possam ser utilizadas por um longo período de tempo sem perder a qualidade. Essa durabilidade é importante, especialmente quando as bandeiras são expostas em locais públicos, sujeitas a condições climáticas adversas.

Em cerimônias oficiais e eventos formais, é esperado que as bandeiras estejam presentes e sejam exibidas corretamente, seguindo o protocolo e a etiqueta adequados. A disponibilidade de um kit com as bandeiras do Brasil, do Paraná e de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

garantirá que possamos cumprir esses requisitos de forma adequada, transmitindo uma imagem de respeito e solenidade.

3. DA MODALIDADE

3.1 Faz se necessária contratação de empresa para aquisição de kit de bandeiras de cetim para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação por justificativa conforme a descrição contida no termo de referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Simone Biava – Agente Administrativa, sob CPF nº 058.356.339-20.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

6.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. COMPETE À CONTRATANTE:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

7.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7.2. COMPETE À CONTRATADA:

7.2.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2023 – Dispensa de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.5.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2.5.2 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.5.3 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.2.5.4 – Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 – O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao ONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

9- DAS PENALIDADES

9.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (deferido), em situações consideradas urgentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 Destarte terá como gestora a Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

10.3 Como fiscal de contrato a Sra. Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 Como fiscal substituto Sr. Clévis Trindade da Silva – Agente Fiscal.

Chopinzinho, 14 de Julho de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretária Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C29-CEEA-8858-675A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 15/07/2023 13:26:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/07/2023 07:29:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 17/07/2023 09:45:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 17/07/2023 11:23:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 18/07/2023 08:21:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 26/07/2023 10:57:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/08/2023 16:57:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C29-CEEA-8858-675A>

Memorando 1- 3.303/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 14/07/2023 às 17:01:35

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete de Chopinzinho - PR, valor total R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Cordialmente.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 2- 3.303/2023

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/07/2023 às 08:28:05

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

—
Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária
Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_BANDEIRAS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/07/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE CETIM BORDADAS PARA O GABINETE.

VALOR R\$ 4.480,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

GOVERNO MUNICIPAL
02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 (2123) F: 000

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96AC-9954-6443-E14F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 17/07/2023 08:44:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 30/08/2023 13:43:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/96AC-9954-6443-E14F>

Memorando 3- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/07/2023 às 15:28:52

Em anexo Decreto CPL.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 4- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 31/07/2023 às 15:29:53

Segue para parecer da CPL.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 5- 3.303/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2023 às 19:36:06

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR

Segue parecer CPL.

—
Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_08_01T193543_660.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 31/07/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE CETIM BORDADAS PARA O GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de procedimento licitatório para contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, constante no termo de referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52A9-72A7-3ABD-6757> e informe o código 52A9-72A7-3ABD-6757



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52A9-72A7-3ABD-6757

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 01/08/2023 19:36:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52A9-72A7-3ABD-6757>

Memorando 6- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 09/08/2023 às 14:07:53

Simone Biava - SMECE

Por gentileza, anexar a este memorando:

- Orçamento assinado da empresa Big Band Bandeiras Ltda - ME;
- CND Municipal válida;
- CEIS;
- TCE;
- CNJ;
- TCU.

Ainda,

Verificar com as empresas acerca da validade dos orçamentos.

No aguardo dessas providências, para prosseguir com o processo.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 7- 3.303/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 10/08/2023 às 15:19:34

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR

Prezados, em contato telefônico com as empresas fornecedoras dos orçamentos, as mesmas nos informaram que não houve alteração de preços e mantém os valores orçados.

Att.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Ademir_Maciel_Assinado.pdf

CEIS.pdf

CNJ.pdf

Negativa_Municipal_Atualizada.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

BANDKAP

Tapetes e Bandeiras

Big Band Bandeiras LTDA - ME

CNPJ: 81.229.858/0001-24 INSC. EST. 90624246-02

R: Presidente Nereu Ramos - Nº 1261 CEP: 86990-000 Marialva - PR

Fone/Fax: (44) 3232 - 1628

clarice@chamego.com.br

DATA: 24/04/2023

PARA: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR

Vimos pelo presente submeter à apreciação de V. S^a.
(s) os nossos preços para mercadorias conforme descrição a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01 Jogo de bandeiras de cetim, dupla face, 2,5 panos (1.13x1.60). Brasil, Paraná e Município bordadas com rosetas. 03 Mastros de metal com ponteiras. 01 Pedestal de madeira escuro.		
	TOTAL	4.640,00

PRAZO DE ENTREGA : 35 dias úteis + tempo de transporte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: avista após entrega

FRETE: Destinatário.

Esperamos atender V. S^a. (s), e estamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

Ademir Maciel

Dep. de Vendas

(45) 9964-5400



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 21010482000130

LIMPAR

Data da consulta: 10/08/2023 13:51:31
Data da última atualização: 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/08/2023 às 14:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.010.482/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64D5.2198.9915.6368 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Teutônia
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2023/3247

Dados do Contribuinte

Razão Social: IMPRESSOS MANIA LTDA
CNPJ: 21.010.482/0001-30
Endereço: R TIRADENTES, 171
Complemento:
Bairro: BAIRRO CANABARRO
Cidade: TEUTONIA
Estado: RS
CEP: 95890-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria do Meio Ambiente em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.teutonia.com.br (Portal Prefeitura 24 horas), ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Teutônia-RS.

Dígito Verificador: 5090

Certidão emitida em: 10/08/2023

Com validade até: 08/11/2023

Data impressão: 10/08/2023 - 13:50

<http://atendimento.teutonia.rs.gov.br/>

Avenida 1 Oeste, 878 - CEP: 95890-000 - Centro Administrativo - TEUTÔNIA - RS
Fone/Fax: (51)37627700 - Email: tributos2@teutonia.rs.gov.br

1Doc:

68/170

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25A3-DB5B-A6B3-A9CB> e informe o código 25A3-DB5B-A6B3-A9CB





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 21010482000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/08/2023 15:07:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IMPRESSOS MANIA LTDA**
CNPJ: **21.010.482/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25A3-DB5B-A6B3-A9CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 10/08/2023 15:21:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25A3-DB5B-A6B3-A9CB>

Memorando 8- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/08/2023 às 10:26:45

Em anexo:

- FGTS;

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_27_08_2023.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.010.482/0001-30
Razão Social: IMPRESSOS MANIA LTDA
Endereço: RUA TIRADENTES 171 / CANABARRO / TEUTONIA / RS / 95890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072901395925137176

Informação obtida em 09/08/2023 13:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 9- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/08/2023 às 10:40:30

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 10- 3.303/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/08/2023 às 10:53:00

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_08_11T104725_694.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando Eletrônico 3.303/2023 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

GOVERNO MUNICIPAL

02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 (2123) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 11 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6098-AA61-A6AE-A6C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/08/2023 10:55:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6098-AA61-A6AE-A6C9>

Memorando 11- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 11/08/2023 às 11:35:58

Segue para adequações no Termo de Referência.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 12- 3.303/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/08/2023 às 15:45:49

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR

Segue em anexo termo de referência ajustado.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Termo_de_referencia_ajustado.doc

Termo_de_referencia_ajustado.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR, para a Secretaria de Administração do município de Chopinzinho/PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	01 Kit de bandeiras de cetim, dupla face, 2,5 panos (1.13x1.60). Brasil, Paraná e Município bordadas, com rosetas. 03 Mastros de metal com ponteiras. 01 Pedestal de madeira escuro.	4.480,00	4.480,00
			VALOR TOTAL	4.480,00	

2. JUSTIFICATIVA

As bandeiras têm um papel fundamental na representação e identificação dos valores e símbolos do País, Estado e Município. Elas são utilizadas em eventos oficiais, cerimônias cívicas e atos solenes, além de serem expostas nas dependências do Gabinete Municipal. As bandeiras de cetim bordadas são consideradas uma forma de representação oficial e adequada dos símbolos nacionais, estaduais e municipais. Ao utilizar bandeiras de qualidade, estamos demonstrando respeito e reverência aos símbolos que representam nossa nação, nosso estado e nossa cidade.

As bandeiras de cetim bordadas são conhecidas por sua durabilidade e resistência, o que garante que possam ser utilizadas por um longo período de tempo sem perder a qualidade. Essa durabilidade é importante, especialmente quando as bandeiras são expostas em locais públicos, sujeitas a condições climáticas adversas.

Em cerimônias oficiais e eventos formais, é esperado que as bandeiras estejam presentes e sejam exibidas corretamente, seguindo o protocolo e a etiqueta adequados. A disponibilidade de um kit com as bandeiras do Brasil, do Paraná e de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

garantirá que possamos cumprir esses requisitos de forma adequada, transmitindo uma imagem de respeito e solenidade.

3. DA MODALIDADE

3.1 Faz se necessária contratação de empresa para aquisição de kit de bandeiras de cetim para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação por limite conforme a descrição contida no termo de referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de entrega do produto deverá ser de no máximo até as 17h00minhs do dia 30 de setembro de 2023.

4.3. O item deverá ser entregue, sem custo de frete para o Município, na Secretaria de Administração, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811– Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. DO VALOR

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.8 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. COMPETE À CONTRATANTE:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

7.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

7.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7.2. COMPETE À CONTRATADA:

7.2.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2023 – Dispensa de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.5.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2.5.2 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

7.2.5.3 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.2.5.4 – Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 – O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

9. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (deferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

11.3 Como fiscal de contrato a Sra. Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo.

11.4 Como fiscal substituto Sr. Clévis Trindade da Silva – Agente Fiscal.

11.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

11.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

11.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

12. DA PESQUISA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Simone Biava – Agente Administrativa, sob CPF nº 058.356.339-20.

Chopinzinho, 14 de Agosto de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretária Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 741B-740B-CFAB-C67E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 14/08/2023 15:46:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 14/08/2023 17:06:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741B-740B-CFAB-C67E>

Memorando 13- 3.303/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/08/2023 às 14:40:06

Em anexo:

- Certificado de regularidade do FGTS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.010.482/0001-30
Razão Social: IMPRESSOS MANIA LTDA
Endereço: RUA TIRADENTES 171 / CANABARRO / TEUTONIA / RS / 95890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2023 a 15/09/2023

Certificação Número: 2023081706291166334702

Informação obtida em 30/08/2023 14:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 14- 3.303/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/08/2023 às 15:45:36

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 15- 3.303/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/08/2023 às 10:06:04

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_08_31T092958_850.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando Eletrônico 3.303/2023 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

GOVERNO MUNICIPAL

02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 (2123) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 31 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C93E-8B39-F41A-5A6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/08/2023 10:06:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C93E-8B39-F41A-5A6B>

Memorando 16- 3.303/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 31/08/2023 às 10:21:57

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_IMPRESSOS_MANIA_LTDA_2_.pdf

DISPENSA_XX_2023_PROCESSO_128_2023_2_.pdf

Extrato_de_Contrato_XXX_2023_DL_XX_2023_2_.pdf

RATIFICACAO_DL_XX_2023_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMPRESSOS MANIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IMPRESSOS MANIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, nº 171, Bairro Canabarro, no Município de Teutônia – Rio Grande do Sul, CEP: 95.890-000, inscrita no CNPJ: 21.010.482/0001-30, telefone (51) 3762-8117, neste ato representada pelo Senhor Rafael Bueno Mathias, portador do CPF 006.539.360-01 e do RG 2086061252 SJS-RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório nº 128/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSUL A PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UNID.	01 Kit de bandeiras de cetim, dupla face, 2,5 panos (1.13x1.60). Brasil, Paraná e Município bordadas, com rosetas. 03 Mastros de metal com ponteiros. 01 Pedestal de madeira escuro.	4.480,00	4.480,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.480,000	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 (2123) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do produto deverá ser de no máximo até as 17h00minhs do dia 30 de setembro de 2023.

4.2. O item deverá ser entregue, sem custo de frete para o Município, na Secretaria de Administração, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811– Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR.

4.3. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 128/2023 – Dispensa de Licitação nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para a entrega do objeto e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da entrega do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades em relação a entrega do objeto adquirido.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega do objeto, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.14. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5.15. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5.16. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Do Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.7. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da servidora Senhora Clecia Steilmann Weber, e como substituto da fiscal o servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/ 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Impressos Mania Ltda
Rafael Bueno Mathias – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 128/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.303/2023 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Bandeiras de Cetim Bordadas para o Gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMPRESSOS MANIA LTDA		
Endereço: Rua Tiradentes, nº 171, Bairro Canabarro		
Cidade: Teutônia	CEP: 95.890-000	U.F.: RS
CNPJ: 21.010.482/0001-30		
Representante Legal: Rafael Bueno Mathias		
CPF: 006.539.360-01	RG: 2086061252 SJS-RS	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de entrega do produto deverá ser de no máximo até as 17h00minhs do dia 30 de setembro de 2023.

6.3 – O item deverá ser entregue, sem custo de frete para o Município, na Secretaria de Administração, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811– Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR.

6.4 – O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 (2123) F: 000.

7.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

7.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da servidora Senhora Clecia Steilmann Weber, e como substituto da fiscal o servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 128/2023 – Dispensa de Licitação nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para a entrega do objeto e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da entrega do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.8 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades em relação a entrega do objeto adquirido.

9.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega do objeto, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.5.13 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.5.14 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

9.1.5.15 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.5.16 – Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.2 – Do Contratante:

9.2.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.5 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.7 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UNID.	01 Kit de bandeiras de cetim, dupla face, 2,5 panos (1.13x1.60). Brasil, Paraná e Município bordadas, com rosetas. 03 Mastros de metal com ponteiros. 01 Pedestal de madeira escuro.	4.480,00	4.480,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.480,000	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Impressos Mania Ltda. CNPJ: 21.010.482/0001-30. Objeto: Contratação de
Empresa para Aquisição de Bandeiras de Cetim Bordadas para o Gabinete da Prefeitura
Municipal de Chopinzinho - PR. Valor: R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Elemento de despesa: (2123) Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2023. Assinam:
Edson Luiz Cenci, pelo Município e Rafael Bueno Mathias, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMPRESSOS MANIA LTDA	21.010.482/0001-30	4.480,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 17- 3.303/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 31/08/2023 às 11:21:50

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2879-46E4-1216-AA43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 31/08/2023 11:22:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2879-46E4-1216-AA43>

Memorando 18- 3.303/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/09/2023 às 11:53:15

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa para aquisição de bandeiras de cetim bordadas para o gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Dispena_autos_com_certidao_de_fracionamento_Ate_17_600_Gabinete.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.303/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.303/2023, no qual o **Gabinete do Prefeito Municipal** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor**, o fornecimento de **kit de bandeiras**, ao preço de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

O Gabinete do Prefeito Municipal pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor**, o fornecimento de **kit de bandeiras**, ao preço de **R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: **(i)** Bandkap, ao preço de R\$ 4.640,00; **(ii)** Clarita, ao preço de R\$ 4.850,00; **(iii)** Impressos Mania, ao preço de R\$ 4.480,00.

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 4.480,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art.

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24, inc. II⁶ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁷, ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018⁸.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁹

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **IMPRESSOS MANIA LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

⁶ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁷ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁸ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de meios de fornecimento de **kit de bandeiras**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2. JUSTIFICATIVA

As bandeiras têm um papel fundamental na representação e identificação dos valores e símbolos do País, Estado e Município.

Elas são utilizadas em eventos oficiais, cerimônias cívicas e atos solenes, além de serem expostas nas dependências do Gabinete Municipal.

As bandeiras de cetim bordadas são consideradas uma forma de representação oficial e adequada dos símbolos nacionais, estaduais e municipais. Ao utilizar bandeiras de qualidade, estamos demonstrando respeito e reverência aos símbolos que representam nossa nação, nosso estado e nossa cidade.

As bandeiras de cetim bordadas são conhecidas por sua durabilidade e resistência, o que garante que possam ser utilizadas por um longo período de tempo sem perder a qualidade.

Essa durabilidade é importante, especialmente quando as bandeiras são expostas em locais públicos, sujeitas a condições climáticas adversas. Em cerimônias oficiais e eventos formais, é esperado que as bandeiras estejam presentes e sejam exibidas corretamente, seguindo o protocolo e a etiqueta adequados.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A disponibilidade de um kit com as bandeiras do Brasil, do Paraná e de Chopinzinho garantirá que possamos cumprir esses requisitos de forma adequada, transmitindo uma imagem de respeito e solenidade."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.303/2023**, no qual o **Gabinete do Prefeito Municipal** pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por valor**, o fornecimento de **kit de bandeiras**, ao preço de **R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F46-B0B6-AA8B-D6DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 07/09/2023 11:53:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F46-B0B6-AA8B-D6DF>

Memorando 19- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 11/09/2023 às 11:58:56

Dispensa de Licitação nº 30/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_30_2023_PROCESSO_128_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	11/09/2023 13:13:21	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	12/09/2023 14:41:47	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **73DF-5AFA-42BB-519D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Processo nº 128/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.303/2023 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Bandeiras de Cetim Bordadas para o Gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho- PR, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMPRESSOS MANIA LTDA		
Endereço: Rua Tiradentes, nº 171, Bairro Canabarro		
Cidade: Teutônia	CEP: 95.890-000	U.F.: RS
CNPJ: 21.010.482/0001-30		
Representante Legal: Rafael Bueno Mathias		
CPF: 006.539.360-01	RG: 2086061252 SJS-RS	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de entrega do produto deverá ser de no máximo até as 17h00minhs do dia 30 de setembro de 2023.

6.3 – O item deverá ser entregue, sem custo de frete para o Município, na Secretaria de Administração, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811– Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR.

6.4 – O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 (2123) F: 000.

7.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

7.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da servidora Senhora Clecia Steilmann Weber, e como substituto da fiscal o servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 128/2023 – Dispensa de Licitação nº 30/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para a entrega do objeto e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da entrega do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.8 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades em relação a entrega do objeto adquirido.

9.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega do objeto, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.5.13 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.5.14 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

9.1.5.15 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.5.16 – Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.2 – Do Contratante:

9.2.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.5 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.7 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 11 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73DF-5AFA-42BB-519D> e informe o código 73DF-5AFA-42BB-519D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UNID.	01 Kit de bandeiras de cetim, dupla face, 2,5 panos (1.13x1.60). Brasil, Paraná e Município bordadas, com rosetas. 03 Mastros de metal com ponteiros. 01 Pedestal de madeira escuro.	4.480,00	4.480,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.480,000	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73DF-5AFA-42BB-519D> e informe o código 73DF-5AFA-42BB-519D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73DF-5AFA-42BB-519D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/09/2023 13:13:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 12/09/2023 14:41:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73DF-5AFA-42BB-519D>

Memorando 20- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 11/09/2023 às 11:59:50

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 30/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_30_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	11/09/2023 13:13:57	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F9D-781D-F897-36FD**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMPRESSOS MANIA LTDA	21.010.482/0001-30	4.480,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F9D-781D-F897-36FD> e informe o código 2F9D-781D-F897-36FD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F9D-781D-F897-36FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/09/2023 13:13:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F9D-781D-F897-36FD>

Memorando 21- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 13/09/2023 às 08:29:08

Contrato 264/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_264_2023_IMPRESSOS_MANIA_LTDA_Ass_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	13/09/2023 08:38:26	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Roberto Alencar Przendziuk	13/09/2023 16:03:29	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clecia Steilmann Weber	14/09/2023 08:03:47	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **98FB-9123-B4EA-6FEA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 264/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMPRESSOS MANIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IMPRESSOS MANIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua Tiradentes, nº 171, Bairro Canabarro, no Município de Teutônia – Rio Grande do Sul, CEP: 95.890-000, inscrita no CNPJ: 21.010.482/0001-30, telefone (51) 3762-8117, neste ato representada pelo Senhor Rafael Bueno Mathias, portador do CPF 006.539.360-01 e do RG 2086061252 SJS-RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 30/2023, Processo Licitatório nº 128/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UNID.	01 Kit de bandeiras de cetim, dupla face, 2,5 panos (1.13x1.60). Brasil, Paraná e Município bordadas, com rosetas. 03 Mastros de metal com ponteiros. 01 Pedestal de madeira escuro.	4.480,00	4.480,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.480,000	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 (2123) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

1

CNPJ: 21010482/0001-30
CE: 2460042385
Rua: Tiradentes, 171
(51) 3762-8620 / 3762-7330



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do produto deverá ser de no máximo até as 17h00minhs do dia 30 de setembro de 2023.

4.2. O item deverá ser entregue, sem custo de frete para o Município, na Secretaria de Administração, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811– Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR.

4.3. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 128/2023 – Dispensa de Licitação nº 30/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para a entrega do objeto e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da entrega do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades em relação à entrega do objeto adquirido.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega do objeto, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.14. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5.15. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5.16. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Do Contratante:

Impressoras Maria Lúcia
CNPJ: 21010432/0001-11
IE: 2460042568
Rua: Tênedantes, 111
(51) 3762-3520 / 3762-72



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2.5. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.
- 5.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
- 5.2.7. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
- 5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
 - 6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.
 - 6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Impressos Alana Lima
CNPJ: 21010492/0001-0
IE: 2430042565
Rua: Tiradentes, 171
(51) 3762-3520 / 3762-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

Impressoras Alanis Ltda
CNPJ: 21010482/0001-30
IE: 2400042585
Rua: Tiradentes, 171
(51) 3762-3520 / 3762-7330



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da servidora Senhora Clecia Steilmann Weber, e como substituto da fiscal o servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

Impressos Atualizados
CNPJ: 21010482/0001-30
IE: 2440042565
Rua: Tiradentes, 371
51) 3762-3520 / 3762-7337



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.

11.2. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do CONTRATANTE com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a CONTRATADA qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

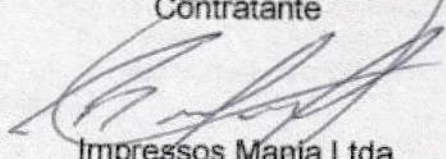
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 11 de setembro de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante


Impressos Mania Ltda
Rafael Bueno Mathias – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestora do Contrato

Impressos Mania Ltda
CNPJ: 21010482/0001-30
IE: 2440042538
Rua: Tiradentes, 171
(51) 3762-3520 / 3762-7330

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98FB-9123-B4EA-6FEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/09/2023 08:38:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK** (CPF 546.XXX.XXX-49) em 13/09/2023 16:03:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CLECIA STEILMANN WEBER** (CPF 021.XXX.XXX-51) em 14/09/2023 08:03:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/98FB-9123-B4EA-6FEA>

Memorando 22- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/09/2023 às 08:29:37

Extrato do Contrato 264/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_264_2023_DL_30_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 264/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Impressos Mania Ltda. CNPJ: 21.010.482/0001-30. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Bandeiras de Cetim Bordadas para o Gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR. Valor: R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2123) Fonte: 000. Data da assinatura 11/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Rafael Bueno Mathias, pela Empresa.

Memorando 23- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/09/2023 às 08:12:51

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 264-2023 - DL 30-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 264/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Impressos Mania Ltda. CNPJ: 21.010.482/0001-30. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Bandeiras de Cetim Bordadas para o Gabinete da Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR. Valor: R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2123) Fonte: 000. Data da assinatura 11/09/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Rafael Bueno Mathias, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:6CE07C53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2023. Edição 2857
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DL 30-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
IMPRESSOS MANIA LTDA	21.010.482/0001-30	4.480,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11 de setembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:49E95B8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2023. Edição 2857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 24- 3.303/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/09/2023 às 08:17:45

Em anexo Portaria de **Férias do servidor Clevis Trindade da Silva no período de 13/09/2023 a 22/09/2023**, justificando assim a falta de assinatura do mesmo, no despacho 21, deste memorando.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Portaria_1_118_2023_Ferias_Clevis_Trindade_da_Silva.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1118-2023 - FÉRIAS CLEVIS TRINDADE DA SILVA

PORTARIA Nº 1.118/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.639/2023, Secretaria de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor Clevis Trindade da Silva, ocupante do cargo de Agente Fiscal, matrícula funcional nº 1641-1, referente ao período aquisitivo de 13 de junho de 2021 a 12 de junho de 2022, a serem usufruídas de 13 a 22 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO,
PR, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:473E1607

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2023. Edição 2856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>